

TC 016.209/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Responsáveis: Luís Freitas Guimarães (270.434.013-72); Maria Rosa Reis Lago (124.833.113-34); Raimundo Nonato Borba Sales (065.990.348-29)

Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) ()

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da não comprovação de despesas realizadas com recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cantanhede/MA no período compreendido entre julho de 2006 e junho de 2007.

2. Por meio do Acórdão 994/2014-1ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Luis Freitas Guimarães, ex-secretário de saúde, e da Sra. Maria Rosa Reis Lago, ex-tesoureira, condenou-os em débito solidário e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. A conduta que justificou a condenação decorre da constatação de que esses gestores assinaram os cheques sacando os valores impugnados nesta TCE.

3. A Sra. Maria Rosa Reis Lago juntou petição inominada (peças 46 e 51), na qual afirma que não se apropriou dos recursos e que apenas assinava os cheques e os encaminhava ao ex-gestor municipal.

4. A Secex/MA entendeu que a peça deveria ser recebida como embargos de declaração. Ocorre que, do exame da peça juntada pela responsável, não se vislumbra intenção de discutir omissão, obscuridade ou contradição que tenha fundamentado sua condenação. Pelo contrário, a Sra. Maria Rosa confirma o motivo que me levou a responsabilizá-la, qual seja, ser signatária das ordens de saque bancário.

5. Sendo assim, considerando que houve discordância quanto à própria condenação, encaminho os autos à Secretaria de Recursos para que examine eventual enquadramento da peça juntada como recurso de reconsideração.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

